



# Prefeitura Municipal do Ribeirão

Pernambuco

L E I Nº 672

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e dá outras providências.

---

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar com o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior terá por objeto a obtenção de dados técnicos necessários a complementação das fichas dos imóveis rurais situados no Município, relativos a relevo, vertentes, drenagens, solos e outras características ecológicas que permitam avaliar a capacidade de uso ~~atual~~ e em potencial e ainda fixar a classificação das terras para os fins de realização de estudos micro-econômicos.

Art. 3º - O custo orçamentário do Programa fica estimado em Cr\$.5,00 (cinco cruzeiros) por hectare.

Art. 4º - Os recursos para a execução do programa objeto do convênio serão da ordem de 20% (vinte por cento) dos valores que lhe forem creditados, em razão da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, dos imóveis situados no Município e nos quais se fará a pesquisa.

Art. 5º - A Prefeitura ficará autorizada a creditar em favor do INCRA a percentagem estabelecida no artigo anterior até o integral líquido do débito oriundo da execução do programa objeto do convênio.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





# Prefeitura Municipal do Ribeirão

Pernambuco

Continuação

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, em 11 de junho de 1973.

José de Amorim  
Prefeito.

a.) José de Amorim.